



PODER LEGISLATIVO

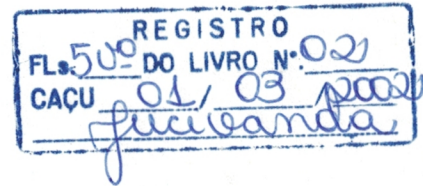
**Câmara Municipal de Caçu**

**Comissão Reunida.**

Projeto de Lei nº 40/01, de 31/08/2001.

Autoria: Prefeito Municipal

Estima a receita e fixa a despesa do Município de Caçu, Estado de Goiás, Administração Direta e Indireta para o exercício financeiro de 2002.



**Emenda Modificativa nº 01 /01.**

Modifica a alínea "a" do art. 4º do Projeto em estudo.

**Art. 1º** - A alínea "a" do art. 4º do Projeto de Lei nº 40/01, de 31 de agosto de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 4º .....**  
**a) Abrir na vigência deste orçamento os créditos adicionais suplementares que se fizerem necessários, mediante a utilização dos recursos definidos nos itens I, II, III e IV, dos §§ 1º, 2º e 4º, do Artigo 42 da Lei Federal nº 4.320/64, até o limite de 30% (trinta por cento) da despesa fixada no Art. 1º desta lei, para atender insuficiências de dotações orçamentárias."**

**Art. 2º** - Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Caçu, aos 11 dias do mês de dezembro de 2001.

Vereador **Divino José de Macêdo**  
- Relator -



PODER LEGISLATIVO

## *Câmara Municipal de Caçu*

Comissão Reunida

### Justificativa:

O artigo 9º da Lei Municipal nº 1267/01 (LDO), mencionado no presente Projeto de Lei, traz previsão de percentual máximo de suplementação, ou seja, até 100% (cem por cento) do valor fixado, o que, a nosso ver, pode ser prejudicial ao bom acompanhamento das ações da Administração Municipal pelo Legislativo.

A presente Emenda tem por escopo diminuir para até 30% (trinta por cento) a possibilidade de suplementação do Orçamento para o Exercício seguinte, significando assim, ainda, um poder de movimentação da ordem de R\$ 2.637.900,00 (dois milhões, seiscentos e trinta e sete mil e novecentos reais), o que entendemos ser bastante razoável.

Contamos com o apoio unânime dos nobres Colegas na aprovação da presente Emenda.

Vereador **Divino José de Macêdo**  
- Relator -



REGISTRO  
Fls. 89 DO LIVRO N° 20  
CAÇU 05 / 02 / 2001  
Jucivanda

APROVADO  
EM 1ª VOTAÇÃO  
A Secretaria para providenciar  
Caçu, 13/12/2001  
Presidente

ESTADO DE GOIÁS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU

PROJETO DE LEI N° 40 /01, DE 31 DE agosto DE 2001.

APROVADO  
EM 2ª VOTAÇÃO  
A Secretaria para providenciar  
Caçu, 14/02/2002  
Presidente

"Estima a receita e fixa a despesa do Município de Caçu, Estado de Goiás, Administração Direta e Indireta, para o exercício financeiro de 2002".

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇU:

Faço saber que a Câmara Municipal de Caçu, Estado de Goiás, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1o. - O Orçamento Geral do Município de Caçu, para o exercício financeiro de 2002, estima à receita e fixa a despesa em R\$ 8.793.000,00 (oito milhões, setecentos e noventa e três mil reais), discriminado pelos anexos integrantes desta Lei.

Art. 2o. - A receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, suprimento de fundos e demais especificações constantes das tabelas explicativas, de conformidade com a seguinte discriminação:

RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA

RECEITAS CORRENTES

Receita Tributária	R\$ 710.780,58
Receitas de Contribuições	R\$ 302.000,00
Receita Patrimonial	R\$ 37.674,80
Receita Industrial	R\$ 9.304,94
Transferências Correntes	R\$ 5.814.478,13
Outras Receitas Correntes	R\$ 138.722,76
Sub-Total.....	R\$ 7.012.961,21

RECEITAS DE CAPITAL

Operações de Crédito	R\$ 879.300,00
Alienações de Bens	R\$ 51.053,17
Transferências de Capital	R\$ 829.660,42
Outras Receitas de Capital	R\$ 20.025,20
Sub-Total.....	R\$ 1.780.038,79

Total das receitas da Administração Direta..... R\$ 8.793.000,00

TOTAL GERAL..... R\$ 8.793.000,00



ESTADO DE GOIÁS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU

Art. 3o. - A despesa será realizada na forma dos quadros e anexos que compõem a presente lei, conforme a seguinte discriminação:

DESPESAS POR ÓRGÃO DE GOVERNO

PODER LEGISLATIVO	R\$ 356.210,90
PODER JUDICIÁRIO	R\$ 4.302,97
PODER EXECUTIVO	R\$ 8.432.486,13
TOTAL.....	R\$ 8.793.000,00

DESPESAS POR UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS:

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

Câmara Municipal	R\$ 356.210,90
Poder Judiciário	R\$ 4.302,97
Gabinete do Prefeito	R\$ 127.941,14
Secretaria de Administração	R\$ 239.527,52
Secretaria de Finanças	R\$ 342.572,27
Secretaria de Agricultura	R\$ 44.557,85
Secretaria de Comunicações	R\$ 1.420,83
Setor de Segurança Pública	R\$ 24.544,10
Secretaria da Educação	R\$ 1.436.244,98
Secret. da Cultura Desporto e Lazer	R\$ 107.980,70
Setor de Iluminação Pública	R\$ 148.536,96
Secretaria de Obras e Serviços Urbanos	R\$ 1.685.548,77
Secretaria de Indústria e Comércio	R\$ 77.133,19
Secretaria de Saúde	R\$ 81.212,83
Secretaria do Meio Ambiente	R\$ 18.891,50
Secretaria Ação e Promoção Social	R\$ 874.127,89
Secretaria de Transportes	R\$ 848.824,25
Total das despesas da Administração Direta.....	R\$ 6.419.578,65

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

FUMDER	R\$ 247.800,00
FUNDEF	R\$ 577.872,82
Fundo Municipal de Saúde	R\$ 1.165.034,92
Fundo Municipal de Assistência Social	R\$ 80.713,61
IMPAS	R\$ 302.000,00
Total das despesas da Administração Indireta.....	R\$ 2.373.421,35



ESTADO DE GOIÁS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU

TOTAL GERAL..... R\$ 8.793.000,00

Art. 4o. - O Poder Executivo, no interesse da administração fica autorizado a:

a) Abrir na vigência deste orçamento os créditos adicionais suplementares que se fizerem necessários, mediante a utilização dos recursos definidos nos itens I, II, III e IV, dos Parágrafos 1, 2 e 4, do Artigo 42 da Lei Federal 4.320/64, até o limite estabelecido no art. 9º da Lei Municipal nº 1267/01 (LDO), para atender insuficiências de dotações orçamentárias;

b) Realizar operações de créditos por antecipação de receita até o limite de 10%(Dez por cento), da receita estimada, nos termos da legislação em vigor.

Art. 5o. - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor em 01 de janeiro de 2002.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇU, ESTADO DE GOIÁS, AOS 31 DO MÊS DE agosto DE DOIS MIL E UM.

Rui Alves Martins  
Prefeito Municipal



PODER LEGISLATIVO

*Câmara Municipal de Caçu*

Comissão Reunida.

Projeto de Lei nº 40/01, de 31/08/2001.

Autoria: Prefeito Municipal

Estima a receita e fixa a despesa do Município de Caçu, Estado de Goiás, Administração Direta e Indireta para o exercício financeiro de 2002.

RELATÓRIO:

O presente Projeto de Lei dispõe sobre estimativa da receita e fixação da despesa do Município de Caçu, Estado de Goiás, Administração Direta e Indireta, para o Exercício Financeiro de 2002. A matéria em estudo, inclusive a necessidade da redução da possibilidade de suplementação para até 30% do valor de despesas mencionadas, está em perfeita consonância com a legislação pertinente no que tange ao seu aspecto jurídico, ressaltando-se que a redução acima mencionada não é imposição legal, porém, entendemos ser justa para manter-se a proximidade dos poderes Executivo e Legislativo através de outras possíveis autorizações semelhantes, podendo, assim, melhor realizarmos o nosso múnus de bem fiscalizar, mantendo a harmonia.

Pelo exposto, em sendo respeitada a Emenda ora proposta, manifestamos no sentido de sermos **FAVORÁVEIS** à aprovação da matéria ora submetida aos nossos crivos.

É O PARECER.

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU, aos 12 dias do mês de dezembro de 2001.

Vereador *Divino José de Macêdo*  
- Relator -

*Divino José de Macêdo*

*[Assinatura]*